

Admitida em  
20 MAR 07



## COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

PETIÇÃO N.º 224/X/2<sup>a</sup>

### NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**INICIATIVA:** Casa de Repouso Ana Teresa (Pessoa colectiva)

**ASSUNTO:** *Solicita a intervenção da Assembleia da República no sentido de ser alterado o licenciamento, pela Segurança Social, de equipamentos sociais para idosos*

1. A petição ora em apreço deu entrada, por via electrónica, na Assembleia da República, tendo sido remetida por S. Excelência o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Trabalho e Segurança Social, para apreciação.
2. Na exposição apresentada veio a sócia gerente da SGCR1, Ld.<sup>a</sup>, Maria Ricardina Gama, solicitar à Assembleia da República orientação com vista à resolução de um problema de falta de licenciamento de um estabelecimento que a requerente gere ("Casa de Repouso Ana Teresa") situado na Rua D. Dinis, lote 404 em Fernão Ferro, falta de licenciamento essa que tem obstado à emissão de alvará por parte dos serviços da segurança social, resultando daí um conjunto de entraves à prestação de um serviço de qualidade na actividade exercida, levando, inclusive, ao seu encerramento por falta de condições financeiras.
3. Com efeito, segundo a peticionante, o facto de não se encontrar ainda concluído o processo de urbanização da zona onde se acha implantado o estabelecimento atrás mencionado tem constituído impedimento ao licenciamento do estabelecimento e, por conseguinte, à sua plena rentabilização (apenas tem 16 utentes numa capacidade total de 30), verificando-se até que a própria segurança social, face à não observância das exigências legais, não tem podido participar utentes que preferem a Casa de Repouso já identificada.
4. Por outro lado, a impossibilidade de recorrer aos programas de incentivo existentes acaba por agravar as difíceis condições económico/financeiras, verificando-se até uma drástica diminuição de receitas que impossibilita a requerente de solver os compromissos havidos para com a administração fiscal e a segurança social, perdendo igualmente qualquer possibilidade de concorrer com empresas do mesmo ramo, isentas do pagamento de IVA e de outras contribuições sociais.

<sup>1</sup> Cujo objecto social é a gestão de equipamentos sociais na área dos lares para população idosa na zona da Grande Lisboa.

5. Por força de todo o contexto explanado, conclui solicitando orientação com vista à resolução do impasse, não sem antes referir que a emissão de uma licença provisória era susceptível de resolver a situação criada.

*Apreciando:*

6. O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, a peticionante encontra-se correctamente identificada e mencionado o respectivo domicílio e estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 15º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho) – Lei de Exercício do Direito de Petição.
7. Da leitura da petição apresentada decorre que toda a problemática suscitada radica na alegação de não se achar ainda concluído o processo de urbanização da zona onde a requerente tem instalado o seu estabelecimento (“Casa de Repouso Ana Teresa”), o que tem impedido a emissão do competente alvará para exercício da actividade prosseguida.
8. Sem pretender questionar a veracidade da factualidade exposta, parece-nos, salvo o devido respeito, que o cabal esclarecimento de toda a situação passará, em primeira linha, pelo apuramento, junto dos competentes serviços da segurança social, das razões que estarão na base da inexistência de alvará por parte da requerente, geradora de inequívoca situação de ilegalidade em que a mesma se encontra.  
Em concomitância, a matéria agora em apreciação deverá ser canalizada para a autarquia competente (Seixal) a quem deverá ser solicitada informação sobre o actual estado do processo de urbanização da zona envolvida.
9. Assim, sugere-se que, admitida a presente petição, sobre o seu objecto seja questionada a **Segurança Social** bem como a **Câmara Municipal do Seixal** ao abrigo do nº 1 do artigo 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho), para que a Comissão de Trabalho e Segurança Social possa colher a informação necessária relativa ao esclarecimento da situação exposta.

Palácio de S. Bento, 19 de Março de 2007

A Assessora Jurista Principal



Fátima Abrantes Mendes